

**CLASSE ÚNICA DO ÁRTEMIS FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO
RESPONSABILIDADE LIMITADA**

CNPJ nº 53.193.237/0001-00 ("Classe")

**TERMO DE APURAÇÃO DO PROCEDIMENTO DE CONSULTA FORMAL INICIADO EM 23 DE
JULHO DE 2025**

Na qualidade de atual instituição administradora do Fundo, a **BTG PACTUAL SERVIÇOS FINANCEIROS S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS**, sociedade anônima autorizada pela CVM a administrar fundos de investimento e carteiras de valores mobiliários, com sede no município do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, à Praia do Botafogo, nº 501, Torre Corcovado, 5º andar - parte, Botafogo, CEP 22250-040, inscrita no CNPJ sob o nº 59.281.253/0001-23 ("Administradora"), por meio deste instrumento, apura, na forma de sumário, o resultado dos votos dos titulares de cotas de emissão do Fundo ("Cotas" e "Cotistas", respectivamente), no âmbito da Assembleia Especial de Cotistas da Classe realizada por meio de consulta formal enviada aos Cotistas pela Administradora em 23 de julho de 2025 e encerrada 07 de agosto de 2025, vem, por meio do presente termo de apuração, apresentar o quórum de deliberação da matéria colocada para aprovação dos Cotistas do Fundo:

1. Aprovar a alteração das cláusulas 8.2 e 8.5 do Anexo da Classe, de forma que passem a vigorar com as seguintes redações:

"8.2 *Ao longo de cada semestre, o resultado apurado segundo o regime de caixa poderá, a critério do Gestor e de comum acordo com o Administrador, ser distribuído aos cotistas, mensalmente, sempre no 11º (décimo primeiro) dia útil do primeiro mês subsequente ao mês de competência ("**Mês de Competência**" e "**Data de Distribuição**", respectivamente), de forma total ou parcial, em qualquer percentual, observado que, na Data de Distribuição relativa ao 6º (sexto) Mês de Competência de cada semestre, tenha-se pago, ao menos, o Montante Mínimo de Distribuição, nos termos do art. 10º, parágrafo único, da Lei 8.668."*

"8.5 *Farão jus aos rendimentos de que trata o caput os titulares de cotas da classe no fechamento do 5º (quinto) dia útil anterior (exclusive) à Data de Distribuição de rendimento de cada mês, de acordo com as contas de depósito mantidas pelo Escriturador."*

2. Aprovar a alteração do inciso (ii) do item 9.18, de forma que passe a vigorar com a seguinte redação:

"9.18 *É vedado aos Prestadores de Serviços Essenciais, praticar os seguintes atos em nome da classe:*

(...)

(ii) contrair ou efetuar empréstimos;"

3. Aprovar a alteração da Taxa de Performance no item 10.1 do Anexo da Classe, de forma que passe a vigorar com a seguinte redação:

“Taxa de Performance

As características da Taxa de Performance estão descritas abaixo, sendo certo que será paga ao Gestor, se devida, até o 10º Dia Útil do mês subsequente à respectiva amortização ou resgate aos Cotistas.”

4. Aprovar o novo Regulamento consolidado, tendo em vista a alteração acima, na forma do Anexo A à presente Consulta Formal, o qual que se encontra arquivado e à disposição dos cotistas na sede e dependências da BTG Pactual Serviços Financeiros S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários.

Foram recebidas respostas de cotistas representando, aproximadamente, 35,063% das Cotas de emissão da Classe, sendo que as matérias colocadas em deliberação, conforme descritas acima, restaram **aprovadas** pelos Cotistas, conforme os percentuais detalhados abaixo:

Quórum qualificado: mínimo 25% (vinte e cinco por cento) das cotas emitidas pela Classe

	Aprovação	Não Aprovação	Abstenção	Resultado
Matéria 1	27,314%	6,804%	0,685%	<u>aprovada</u>
Matéria 2	29,870%	4,213%	0,720%	<u>aprovada</u>
Matéria 3	26,807%	5,298%	2,698%	<u>aprovada</u>
Matéria 4	27,592%	4,912%	2,299%	<u>aprovada</u>

A Administradora esclarece que os Cotistas que se declararam em situação de conflito de interesse para exercer seu direito de voto no âmbito da Consulta Formal não foram considerados no cômputo dos quóruns acima divulgados.

Rio de Janeiro, 26 de agosto de 2025

**BTG PACTUAL SERVIÇOS FINANCEIROS S.A.
DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS**